

## DELIBERAÇÃO N.º 01/2023 DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL – FBPN

A Comissão de Bolsa de Bolsa de Estudo Social – FBPN, no uso de suas atribuições previstas no art. 2.º, da Portaria n.º 008/2022/FBPN,

CONSIDERANDO que a Fundação Benedito Pereira Nunes tem Certificação de Entidade Beneficente da Assistência Social na área de educação, vide art. 2.º c/c art. 18 da Lei Complementar n.º 187/2021;

CONSIDERANDO que a referida Certificação de Entidade Beneficente da Assistência Social na área de educação é condicionada à emissão de parecer favorável nas aferições periódicas do art. 25, § 2.º c/c art. 28, *caput*, da Lei Complementar n.º 187/2021, nas quais o Ministério da Educação exige que a instituição de ensino superior comprove que teve o cuidado de confirmar que todos os alunos que foram contemplados com bolsas de estudo social integrais (100%) ou parciais (50%) atendem os perfis socioeconômicos do art. 19, § 1.º, incisos I e II, dentro de um quantitativo compatível com o art. 22;

CONSIDERANDO que a Fundação Benedito Pereira Nunes reordenou os processos seletivos de bolsa de estudo social e implementou melhorias a partir da publicação da Portaria n.º 008/2022/FBPN, na qual nomeou comissão multidisciplinar visando uma análise mais transparente e hígida dos pedidos;

CONSIDERANDO que algumas das mudanças foram contempladas no edital de renovação de bolsa de estudo social – 2022.2, publicado em 27/06/2022 e destinado a oportunizar a 173 (cento e setenta e três) bolsistas a chance de comprovarem que atendem os perfis socioeconômicos do art. 19, § 1.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 187/2021, sem o risco de serem preteridos em favor de outrem;

CONSIDERANDO que o resultado desse processo seletivo de renovação de bolsa de estudo social foi publicado há cerca de um mês e meio e que, assim, o exame das declarações, dos documentos e dos relatórios sociais ainda é recente para os fins do art. 26, § 1.º da Lei Complementar n.º 187/2021;

CONSIDERANDO que outras das mudanças foram contempladas no edital de concessão de bolsa de estudo social – 2022.2, publicado em 23/11/2022 e destinado aos alunos ingressantes e aos alunos enquadrados em hipóteses que faz sentido abranger, dos quais também se exigiu comprovarem que atendem os perfis socioeconômicos do art. 19, § 1.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 187/2021;

CONSIDERANDO que o referido edital de concessão de bolsa de estudo social – 2022.2 preconizou a possibilidade de as bolsas de estudo social concedidas serem estendidas até o 1.º semestre letivo do ano de 2023, na medida em que o exame das declarações, dos documentos e dos relatórios sociais seria igualmente recente para os fins do art. 26, § 1.º da Lei Complementar n.º 187/2021;

CONSIDERANDO que se justificaria, no edital de renovação de bolsa de estudo social – 2022.2, da existência de previsão de as bolsas de estudo social concedidas serem igualmente estendidas até o 1.º semestre letivo do ano de 2023 como no edital de concessão de bolsa de estudo social – 2022.2;

A Comissão de Bolsa de Estudo Social, na condição de colegiado responsável por gerir todo o processo seletivo de bolsa de estudo social, vide art. 2.º da Portaria n.º 008/2022/FBPN, tratará a questão como caso omissis conforme o item 7.2. do edital de renovação de bolsa de estudo social – 2022.2 e, assim,

#### **RESOLVE:**

Art. 1.º – Estender até o 1.º semestre letivo de 2023 todas bolsas de estudo social concedidas aos alunos com base no edital do processo seletivo de renovação de bolsa de estudo social – 2022.2, ainda que isto não garanta a renovação do benefício a eles nos semestres letivos subsequentes.

Art. 2.º – A assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo Social referente ao 1.º semestre letivo de 2023 será considerada condição de validade do disposto no art. 1.º e deverá ser realizada impreterivelmente até 10/02/2023, ou seja, após o retorno das aulas, sob pena de cancelamento.

Art. 3.º – Os alunos que tiverem suas bolsas de estudo social estendidas até o 1.º semestre letivo de 2023 conforme o disposto no art. 1.º se declaram cientes de que deverão informar ao Setor de Serviço

Social da mantenedora as eventuais alterações na composição de seu grupo familiar e/ou de seu perfil socioeconômico que possa extrapolar o art. 19, § 1.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 187/2021.

Art. 4.º – Os alunos que tiverem suas bolsas de estudo social estendidas até o 1.º semestre letivo de 2023 conforme o disposto no art. 1.º também se declaram cientes de que poderão ser chamados a qualquer tempo pela Comissão de Bolsa de Estudo Social para a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais e que poderão ser visitados e/ou passar pelo acompanhamento social do Setor de Serviço Social da mantenedora a qualquer tempo, em conformidade com o disposto nos itens 1.12. e 1.15 do edital do processo seletivo de renovação de bolsa de estudo social – 2022.2.

Art. 5.º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 31/12/2022.

Campos dos Goytacazes, 09 de janeiro de 2023

Edilbert Pellegrini Nahn Júnior  
Presidente da Comissão de Bolsa de Estudo Social